



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 016/2013

Classe: LICITAÇÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS 008/2013

Impugnante: EDMAR BURMANN

Assunto: IMPUGNAÇÃO EDITAL

1 – BREVE RELATO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação protocolado no dia 27/02/2013 as 15:33 min. pelo Impugnante.

Alega o Impugnante que o edital em questão não veio informando qual norma que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Nanuque. O artigo 15 da Lei 8.666/93, apenas ampara a implantação do Sistema de Registro de Preços, entretanto, para uso da ferramenta em questão, a administração deverá fazer o seu regulamento. O Município usou apenas o Decreto 3.555/2000 do Anexo II que teve parte já revogada, e não fez informar no ato convocatório se há Decreto que regulamenta o Registro de Preços.

Alega que inexistente a exigência de qualificação técnica para transporte escolar. Informa que tal exigência é ilegal, imoral e fere o princípio da competitividade, uma vez que a mesma é desarrazoada.

Alega ainda que a exigência de que os veículos sejam ano a partir de 2008 é absurda e tem cheiro e direcionamento.

Requer o recebimento e provimento da dita impugnação, requer ainda a retirada do edital a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público atestando que o proponente tenha prestado serviços de transporte escolar no mínimo 02 dois anos e que seja retirada a exigência para que os veículos sejam a partir de 2.008.

É o que importa relatar!

2 – FUNDAMENTOS:

Embora tenha fundamentado sua impugnação à luz do dispositivo legal permissivo, é certo afirmar que tal possibilidade se encontra abarcada pelo artigo 41, §1º, da Lei nº. 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Av. Geraldo Romano, 135- Centro – CNPJ 18.398.974/0001-30

Fone 33-3621-4939 – CEP 39.860.000 – Nanuque/MG

